



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI N.º 6.751, DE 11 DE OUTUBRO DE 2006

Exige disponibilização de folhetos explicativos sobre a prevenção da AIDS e DST nos estabelecimentos comerciais de produtos eróticos e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 19 de setembro de 2006, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos de produtos eróticos disponibilizarão folhetos explicativos sobre a prevenção da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida-AIDS e Doenças Sexualmente Transmissíveis-DST.

Art. 2º - Os folhetos serão:

- I** – padronizados e de fácil leitura;
- II** – disponibilizados em locais visíveis aos clientes;
- III** - confeccionados por instituições privadas interessadas.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem à presente lei, após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos onze dias do mês de outubro de dois mil e seis.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

sec.1

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos